



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

LEI Nº 130, de 21 de abril de 1987.

Dispõe sobre a contagem de tempo de serviços prestados por servidor municipal em atividade privada para e feito de aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Russas decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurado ao servidor público municipal de Nova Russas-Ce., da administração direta e indireta qualquer que seja seu regime jurídico, o direito de contar o tempo de serviços prestados na atividade privada, para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória.

Art. 2º - Na contagem e aproveitamento de tempo de serviços de que trata o artigo anterior, observar-se-á no que couber o disposto na Lei Federal nº 6226, de 14 de julho de 1975 com as alterações introduzidas pela Lei nº 6864, de 1º de dezembro de 1980 e no regulamento dos benefícios da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal nº 85.850, de 30 de março de 1981.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em 21 de abril de 1987.


VICENTE MOURÃO GOMES

Prefeito Municipal